



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2021 - IR 2021/2022

O Município de Carazinho e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICACAR, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tornam público aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município, para a celebração de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil (OSC), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com vistas a estruturação de equipamentos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes a serem executados via Captação de Benefícios Fiscais Relativos ao Imposto de Renda nas modalidades e condições estabelecidas neste documento.

Este Chamamento Público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Municipal nº 8.620 de 01 de julho de 2020, Resolução CONANDA nº 137/2010, Resolução COMDICACAR Nº 023/2015, pelos Decretos Municipais nº 128/2016, de 17 de novembro de 2016 e 021/2019, de 01 de março de 2019 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **17 de dezembro de 2021, às 09h**, na sede dos Conselhos Municipais, sito à Avenida Flores da Cunha, número 1184, sala 112, Município de Carazinho. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste Chamamento Público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: www.carazinho.rs.gov.br.

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas,



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis antes da mesma data.

1.2. As impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidas à Secretaria Executiva do COMDICACAR, e protocolizadas durante o horário de expediente.

1.3. É admitido o envio de impugnações ao edital por fax ou e-mail, desde que original seja protocolado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fax ou e-mail, sob pena de indeferimento.

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria no ano de 2021, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

12 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.04.08.243.1006.2618 PROGRAMAS/PROJETOS CRIANÇA/ADOLESCENTE

35523/3335041000000 - CONTRIBUIÇÕES

3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Administração disponibilizará para a execução do objeto das parcerias, recursos financeiros o montante especificado em Resolução COMDICACAR própria.

3.2. Deverão ser observadas as contrapartidas mínimas previstas na alínea “b” dos itens 1.4.1 e 1.4.2 do Anexo I – Termo de Referência, devendo ainda serem complementados com recursos próprios da OSC quando a captação de recursos for insuficiente para assegurar a conclusão dos projetos de construção ou reforma.

3.3. O projeto com despesas previstas neste edital deverá ser desenvolvido para o atendimento exclusivo de criança e adolescente, conforme Resolução nº 005/2021 do COMDICACAR, observando que, o FMDCA tem por objetivo destinar recursos prioritariamente para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas básicas, nos termos da Lei Municipal nº 8.620/2020.

4. DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

4.1. Compreende o objeto deste Chamamento Público, a seleção projetos de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município, para a celebração de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil (OSC), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante atividades vinculadas a serviços de assistência social voltada para criança e adolescente a serem executados via Captação de Benefícios Fiscais Relativos ao Imposto de Renda.

5. DA DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **17 de dezembro de 2021, às 09h**, na sede dos Conselhos Municipais, sito à Avenida Flores da Cunha, número 1184, sala 112, Município de Carazinho.

5.2. Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente na Secretaria Executiva do COMDICACAR, sito à Avenida Flores da Cunha, número 1184, sala 112, Município de Carazinho.

5.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2021 - IR 2021/2022

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente:

Endereço Completo:

5.4. O envelope de propostas deverá conter o Plano de Trabalho, conforme modelos constantes dos Anexos II e III.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada, por meio da Portaria nº 598/2020.

6.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

6.3. Serão selecionados os Planos de Trabalho Individuais das OSCs, dentro de cada uma das áreas de interesse, que obtiverem maior pontuação nos seguintes requisitos, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM 6.3.1	REQUISITO	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
01	USO EXCLUSIVO	O imóvel é/será de uso exclusivo para atendimento de crianças e adolescentes	Não Atende = 0 pontos Atende = 10 pontos	Mínimo de 10 pontos
02	CONTRAPARTIDA PARA CONSTRUÇÃO	Contrapartida apresentada em relação ao custo da obra	0% = 0 pontos 20% = 5 pontos 30% = 10 pontos 40% = 15 pontos 50% ou mais = 20 pontos	Mínimo de 5 pontos Máximo de 20 pontos
03	PROJETO DE EXECUÇÃO	Apresentação do projeto de execução (Planta Baixa)	Não = 0 pontos Sim = 10 pontos	Máximo de 10 pontos
04	MEMORIAL DESCRITIVO	Apresentação do Memorial Descritivo	Não = 0 pontos Sim = 10 pontos	Máximo de 10 pontos
05	ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS	Despesas em consonância com o orçamento apresentado	Não = 0 pontos Parcialmente = 10 Sim = 20 pontos	Mínimo de 10 pontos Máximo de 20 pontos
06	PROJETO APROVADO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE	Comprovação da aprovação do projeto ou protocolo de encaminhamento	Não = 0 pontos Encaminhado = 05 pontos Aprovado = 10 pontos	Mínimo de 05 pontos Máximo de 10 pontos
07	EXPERIÊNCIA DA OSC	Experiência na execução de atendimento de crianças e adolescentes, comprovados por Atestados, Contratos, Instrumentos de Parceria	2 pontos por ano de Execução de Atendimento 2 pontos por projeto financiado pelo FMDCA	Mínimo 10 pontos Máximo 20 pontos
TOTAL				Mínimo 50 pontos Máximo 100 pontos
OU				
ITEM 6.3.2	REQUISITO	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
01	CONTRAPARTIDA PARA REFORMA	Contrapartida apresentada em relação ao custo da obra	0% = 0 pontos 60% = 10 pontos 65% = 15 pontos 70% = 20 pontos 75% ou mais = 30 pontos	Mínimo de 10 pontos Máximo de 30 pontos
02	PREVISÃO DE DESTINAÇÃO DE BENS	O estatuto da OSC, no caso de sua dissolução, assegura a destinação dos bens remanescentes ao Poder Público ou outra entidade de igual finalidade e de atendimento gratuito	Não possui previsão = 0 pontos Há previsão = 20 pontos	Máximo de 20 pontos
03	PREVISÃO DE CONTINUIDADE DE ATENDIMENTO	Previsão de continuidade de atendimento da criança e do adolescente pela OSC	3 anos = 10 pontos 5 anos = 20 pontos 10 anos = 30 pontos	Mínimo 10 pontos Máximo 30 pontos
04	QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO	Avaliar se a intervenção no imóvel irá qualificar o atendimento das crianças e dos adolescentes	Não Atende = 0 pontos Atende parcialmente = 10 pontos Atende Integralmente = 20 pontos	Mínimo 10 pontos Máximo 20 pontos



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

ITEM 6.3.1	REQUISITO	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
TOTAL				Mínimo 50 pontos Máximo 100 pontos

6.4. Serão desclassificadas as OSCs que obtiverem pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos ou não obtiverem as pontuações mínimas em cada item, do quadro discriminado no item 6.3 deste edital.

6.5. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste edital.

6.6. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos no modelo constante no Anexos II e III (com ausência de itens ou itens em branco) deste edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

6.7. Após a disponibilização do valor arrecadado via captação chancelada pela Receita Federal, haverá a verificação se o valor captado poderá financiar o projeto total ou parcialmente, sendo que quando parcial, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente, devidamente demonstrados junto ao COMDICACAR, ou adequar o projeto conforme valor repassado desde que não comprometa a execução do projeto, devidamente aprovado pelo COMDICACAR, com a observância no art. 7º, §1º, inciso I do Decreto Executivo nº 128/2016, alterado pelo Decreto Executivo nº 021/2019.

6.8. Os projetos que captarem no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor previsto, inclusive os complementados por contrapartida, ficam previamente aptos a celebração da parceria, dispensada a aprovação de que trata o item 6.7, cabendo apenas a OSC adequar o projeto ao valor captado/complementado.

6.9. Os projetos que captarem entre 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) do valor previsto, será necessária nova avaliação pela comissão de seleção para fins de análise da viabilidade da execução do projeto, para fins de liberação do recurso.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

7.1. Da sessão pública

7.1.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

7.1.2. Credenciamento do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo IV do presente edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

7.1.3. Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das Organizações da Sociedade Civil presentes à sessão pública.

7.1.4. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das Organizações da Sociedade Civil presentes à sessão pública.

7.1.5. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 6 deste edital.

7.1.6. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

7.1.7. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.1.8. A Comissão de Seleção, elaborará parecer, o qual será submetido à apreciação do COMDICACAR, para aprovação ou não do projeto.

7.2. Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

7.2.1. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

7.3. Dos recursos



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

7.3.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia posterior à publicação da decisão da Comissão de Seleção.

7.3.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

7.3.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio de protocolo na Secretaria Executiva do COMDICACAR, sito à Avenida Flores da Cunha, número 1184, sala 112, Município de Carazinho.

7.3.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão.

7.3.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da qual não caberá novo recurso.

7.3.6. As OSCs poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

7.4. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

7.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

7.4.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.4.3. Estarão aptos à captação de recursos os projetos das Organizações da Sociedade Civil – OSCs que constarem na divulgação do resultado definitivo do processo de seleção.

7.4.4. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria, em caso de não cumprimento do disposto no item 3.3 do edital.

8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. Da documentação



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

8.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará as Organizações da Sociedade Civil até o limite de propostas de que trata o item 3.1 deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos mencionados no item 8.1.2 deste edital.

8.1.2. As Organizações da Sociedade Civil classificadas deverão apresentar, na Secretaria Executiva do COMDICACAR, sito à Avenida Flores da Cunha, número 1184, sala 112, Município de Carazinho, em dias de expediente, no prazo indicado no item 8.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Carazinho;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX – Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo V); e

XI - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo VI);

XII - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo V):

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Anexo V); e



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

XIV - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (Anexo V):

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.1.3. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

8.1.4. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.1.5. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

8.1.6. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2. Dos Impedimentos

8.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil:

- I - suspensas temporariamente da participação em Chamamento Público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Carazinho; e
- II – declaradas inidôneas para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

8.3.1. O(a) Coordenador(a) Técnico(a) de Parcerias e Contratos de Gestão verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e do item 8.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 8.1.2 deste edital.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 8.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

8.4. Da aprovação do Plano de Trabalho

8.4.1. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no item 8.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação do COMDICACAR e Administração.

8.5. Dos pareceres técnico e jurídico

8.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer e aprovação do Plano de Trabalho apresentado.

8.5.2. Caso os pareceres concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sanar os



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

8.6. Da convocação para celebração da parceria

8.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria ou sanados/preservados/excluídos os aspectos ressaltados na forma do item 8.5.2, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Fomento, nos termos do art. 5º do Decreto Executivo nº 128/2016, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

8.7. Da NÃO celebração da parceria

8.7.1. Na hipótese da Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos itens 3.3 e 8.1.2 deste edital, esta não celebrará parceria com o Município.

8.7.2. Na hipótese do descrito no item 8.7.1, o recurso elencado no item 3.1 deste edital, permanecerá em conta da entidade aguardando novo edital de Chamamento Público.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular aplicação da parceria firmada;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de 06 (seis) meses;

b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de 12 (doze) meses;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

- c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de 18 (dezoito) meses;
- d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de 02 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria;
- b) Não prestação de contas.

9.2. Salienta-se que todas as penalidades aplicadas pela Administração Pública independem do ressarcimento ao erário dos valores glosados e não aceitos, ficando sujeitos aos acréscimos de atualização monetária de acordo com a variação mensal do IPCA, ou outro que o suceda, a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante de crédito atualizado, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, podendo o Município inscrevê-los em dívida ativa, bem como efetuar a cobrança mediante execução judicial.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1. O Termo de Fomento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Fomento que integra o presente edital (Anexo IX).

11.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Secretaria Executiva do COMDICACAR, sito à Avenida Flores da Cunha, número 1184, sala 112, Município de Carazinho., onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, mediante o pagamento dos custos de reprodução, ou pelo telefone nº (54) 3329-6716.

11.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.carazinho.rs.gov.br.

Carazinho (RS), 16 de novembro de 2021.

Milton Schmitz

Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

ANEXO I

Termo de Referência para Elaboração do Plano de Trabalho

1. OBJETO

1.1. Seleção projetos de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município, para celebração de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil (OSC), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com vistas a estruturação de equipamentos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes a serem executados via Captação de Benefícios Fiscais Relativos ao Imposto de Renda nas modalidades e condições estabelecidas neste documento.

1.2. Os Termos de Fomento serão celebrados considerando a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às diretrizes do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

1.3. Serão credenciados os projetos de Organizações da Sociedade Civil devidamente registrados no COMDICACAR, conforme Resolução nº 021/2015, com programa/projeto de atendimento inscrito e que esteja em regular funcionamento.

1.4. A concorrência dar-se-á dentro de cada uma das áreas de interesse, observando-se os projetos apoiados e seus valores de referência, a saber:

1.4.1. Área de Interesse 1: Construção de Imóveis

a) Até 03 (cinco) projetos no valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) Contrapartida de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do projeto.

1.4.2. Área de Interesse 2: Reforma de Imóveis

a) Até 03 (cinco) projetos no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

100.000,00 (cem mil reais);

b) Contrapartida de no mínimo 60% (vinte por cento) do valor do projeto.

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

2.1. A Política Nacional da Criança e do Adolescente se baseia no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas. A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

2.2. Desde a instituição do ECA, diversos instrumentos para nortear as prioridades das políticas e ações de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Merece especial atenção a criação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2011) e a instituição de diversos Planos Temáticos, como o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2000) com atualização em 2013; o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2004) atualizado em 2011; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013).

2.3. Em âmbito local, outros instrumentos foram introduzidos para auxiliar na definição de políticas e ações de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, com



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

destaque ao Plano Decenal de Carazinho foi aprovado em janeiro de 2015 pela Resolução COMDICACAR nº 01/2015, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), aprovado pela Lei Municipal nº 8.029, de 11 de dezembro de 2015, bem como, a Lei Municipal nº 8.620, de 1º de julho de 2020, que estabeleceu a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.4. Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos. Dessa forma, os chamamentos públicos promovidos pela administração pública municipal e conselhos de políticas públicas para a formalização de parcerias estratégicas potencializam a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência.

2.5 A forma de captação da presente chancela, vem sendo realizada com base no disposto nos Artigos 260 a 260L da Lei nº. 8.069/90 - ECA, Instrução Normativa da Receita Federal nº. 1131/2011, bem como, em consonância com as orientações do Conselho Nacional Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, através de Nota Pública do dia 19 de março do ano de 2018, a qual se refere a suspensão da eficácia dos Art. 12 e 13 da Resolução 137/2010 do CONANDA, e consulta realizada no mês de março do ano corrente, a qual informou a vigência da liminar deferida nos autos do processo de Suspensão de Execução de Sentença de n.º 0006955-62.2012.4.01.0000, assegurando a possibilidade de captação direta até o trânsito em julgado do processo nº. 0033787-88.2010.4.01.3400, restando justificada a forma de captação dos recursos do presente Chamamento Público.

2.6. Recentemente o COMDICACAR afastou a vedação prevista no inciso V, do art. 33 da Lei Municipal nº 8.620/2020 e regulamentou a utilização de recursos do FMDCA em despesas com investimentos em aquisição, construção, reforma, entre outros, desde que seja de uso exclusivo para a política da criança e do adolescente, nos termos da Resolução nº. 005/2021 do COMDICACAR.

3. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

RECEITAS

3.1. As receitas serão provenientes da Captação de Benefícios Fiscais Relativos ao Imposto sobre a Renda, sendo que a destinação se dará por meio do COMDICACAR, por contribuintes Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas com a possibilidade de destinar parte do imposto de renda devido nos termos dos Arts. 260 a 260–L da Lei Federal nº 8.069/1990 e das regras estabelecidas pela Receita Federal, a serem divulgadas por meio de manual próprio COMDICACAR para campanha IR 2021/2022, na seguinte modalidade e prazo:

3.1.1. 1ª FASE – CAPTAÇÃO CHANCELADA: do período 01/12/2021 à 30/12/2021, compreendendo o ano calendário 2021: mediante captação identificada de todas as entidades sem fins lucrativos que tiver seu projeto aprovado de acordo com os critérios de seleção e que constarem na divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, conforme item 7.4.3 deste edital.

3.1.2. Na captação chancelada, será retido ao FMDCA o percentual de 20% (vinte por cento), para serem destinados a universalização da política de atendimento à criança e ao adolescente, nos termos do §2º do Art. 260 da Lei n.º 8.069/90 e Resolução do CONANDA 137/2010.

3.2. Para formulação da proposta a OSC contará exclusivamente com os recursos que por ela forem captados, não havendo financiamento de quaisquer outros recursos por parte do FMDCA.

3.3. Na composição dos recursos de que tratam o item anterior, poderão ser considerados eventuais saldos de recursos provenientes de campanhas anteriores destinadas às OSC.

3.4. A captação de recursos para constituir receita mediante chancela deverá ser realizada pela instituição proponente para financiamento do respectivo projeto a ser executado no período correspondente, a partir da data do repasse do FMDCA à instituição.

3.5. O valor arrecadado via captação identificada poderá financiar o projeto parcialmente, devendo ser complementado com recursos próprios da proponente, devidamente demonstrados junto ao COMDICACAR, de forma a assegurar a integralidade de recursos



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

para a construção ou reforma.

3.6. Os recursos captados pelas OSC, quando da não celebração da parceria, ficaram disponíveis na conta da entidade vinculada ao FMDCA, e poderão ser utilizados em novos projetos apresentados em processos de seleção do COMDICACAR pelos próximos dois anos.

DESPESAS

3.7. As entidades somente poderão receber recursos para despesas de com construção ou reforma de equipamentos **para atendimento exclusivo de crianças e adolescentes nos termos da Resolução COMDICACAR nº 005/2021**, devendo prever todas as despesas no plano de trabalho e estarem compatíveis com o projeto a ser apresentado.

3.8. Os imóveis deverão obrigatoriamente ser de propriedade da própria OSC, não sendo admitidos projetos em imóveis de terceiros.

3.9. Os projetos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos elaborados por profissional habilitado:

a) Planta Baixa, contendo a denominação e localização das áreas;

b) Memorial Descritivo;

c) Orçamento Detalhado;

d) Declaração de Contrapartida de Recursos; e

e) Aprovação pelo Setor Competente do Município do projeto de construção, até a liberação do recurso, sob pena, de não liberação do valor captado, permanecendo este em conta da entidade vinculado ao FMDCA.

3.10. Os projetos poderão ter prazo máximo de execução de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

CONTRAPARTIDA

3.11. Deverão ser observadas as contrapartidas mínimas previstas na alínea “b” dos itens 1.4.1 e 1.4.2, devendo ainda serem complementados com recursos próprios da OSC quando a captação de recursos for insuficiente para assegurar a conclusão dos projetos de construção ou reforma.

3.12. O projeto com despesas previstas neste edital deverá ser desenvolvido para o atendimento exclusivo de criança e adolescente, conforme Resolução 005/2021 do COMDICACAR, observando que, o FMDCA tem por objetivo destinar recursos prioritariamente para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas básicas, nos termos da Lei Municipal nº 8.620/2020.

4. REQUISITOS PARA SELEÇÃO

4.1. As propostas serão selecionadas dentro de cada uma das áreas de interesse, conforme item 1.4, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM 4.1.1	REQUISITO	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
01	USO EXCLUSIVO	O imóvel é/será de uso exclusivo para atendimento de crianças e adolescentes	Não Atende = 0 pontos Atende = 10 pontos	Mínimo de 10 pontos
02	CONTRAPARTIDA PARA CONSTRUÇÃO	Contrapartida apresentada em relação ao custo da obra	0% = 0 pontos 20% = 5 pontos 30% = 10 pontos 40% = 15 pontos 50% ou mais = 20 pontos	Mínimo de 5 pontos Máximo de 20 pontos
03	PROJETO DE EXECUÇÃO	Apresentação do projeto de execução (Planta Baixa)	Não = 0 pontos Sim = 10 pontos	Máximo de 10 pontos
04	MEMORIAL DESCRITIVO	Apresentação do Memorial Descritivo	Não = 0 pontos Sim = 10 pontos	Máximo de 10 pontos
05	ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS	Despesas em consonância com o orçamento apresentado	Não = 0 pontos Parcialmente = 10 Sim = 20 pontos	Mínimo de 10 pontos Máximo de 20 pontos



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

ITEM 4.1.1	REQUISITO	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
06	PROJETO APROVADO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE	Comprovação da aprovação do projeto ou protocolo de encaminhamento	Não = 0 pontos Encaminhado = 05 pontos Aprovado = 10 pontos	Mínimo de 05 pontos Máximo de 10 pontos
07	EXPERIÊNCIA DA OSC	Experiência na execução de atendimento de crianças e adolescentes, comprovados por Atestados, Contratos, Instrumentos de Parceria	2 pontos por ano de Execução de Atendimento 2 pontos por projeto financiado pelo FMDCA	Mínimo 10 pontos Máximo 20 pontos
TOTAL				Mínimo 50 pontos Máximo 100 pontos
OU				
ITEM 4.1.2	REQUISITO	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
01	CONTRAPARTIDA PARA REFORMA	Contrapartida apresentada em relação ao custo da obra	0% = 0 pontos 60% = 10 pontos 65% = 15 pontos 70% = 20 pontos 75% ou mais = 30 pontos	Mínimo de 10 pontos Máximo de 30 pontos
02	PREVISÃO DE DESTINAÇÃO DE BENS	O estatuto da OSC, no caso de sua dissolução, assegura a destinação dos bens remanescentes ao Poder Público ou outra entidade de igual finalidade e de atendimento gratuito	Não possui previsão = 0 pontos Há previsão = 20 pontos	Máximo de 20 pontos
03	PREVISÃO DE CONTINUIDADE DE ATENDIMENTO	Previsão de continuidade de atendimento da criança e do adolescente pela OSC	3 anos = 10 pontos 5 anos = 20 pontos 10 anos = 30 pontos	Mínimo 10 pontos Máximo 30 pontos
04	QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO	Avaliar se a intervenção no imóvel irá qualificar o atendimento das crianças e dos adolescentes	Não Atende = 0 pontos Atende parcialmente = 10 pontos Atende Integralmente = 20 pontos	Mínimo 10 pontos Máximo 20 pontos
TOTAL				Mínimo 50 pontos Máximo 100 pontos

4.2. Serão desclassificadas as OSCs que obtiverem pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos ou não obtiverem as pontuações mínimas em cada item.

4.3. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste edital.

4.4. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos no modelo constante no Anexos II (com ausência de itens ou itens em branco) deste edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

4.5. Após a disponibilização do valor arrecadado via captação chancelada pela Receita Federal, haverá a verificação se o valor captado poderá financiar o projeto total ou



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

parcialmente, sendo que quando parcial, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente, devidamente demonstrados junto ao COMDICACAR, ou adequar o projeto conforme valor repassado desde que não comprometa a execução do projeto, devidamente aprovado pelo COMDICACAR, com a observância no art. 7º, §1º, inciso I do Decreto Executivo nº 128/2016, alterado pelo Decreto Executivo nº 021/2019.

4.6. Os projetos que captarem no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor previsto, inclusive os complementados por contrapartida, ficam previamente aptos a celebração da parceria, dispensada a aprovação de que trata o item 4.5, cabendo apenas a OSC adequar o projeto ao valor captado/complementado.

4.7. Os projetos que captarem entre 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) do valor previsto, será necessária nova avaliação pela comissão de seleção para fins de análise da viabilidade da execução do projeto, para fins de liberação do recurso.

5. PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROJETO

5.1. Servirão de parâmetros para aferição do cumprimento das metas do projeto:

a) Relatório de Monitoramento Trimestral, realizado pela comissão de Monitoramento e Seleção, a qual realizará análise com base no cronograma de execução do projeto técnico apresentado, com a observância do prazo de execução do projeto.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

ANEXO II

Modelo de Plano de Trabalho

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:			
NOME DA OSC		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		() Sem Fins Lucrativos () Cooperativa () Religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL		TELEFONE:	

2. DADOS CADASTRAIS DO DIRIGENTE			
NOME DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:			CEP:

3. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Quando o objeto exigir)			
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:		CPF:	
CARGO/FORMAÇÃO	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE	
ENDEREÇO:			CEP:

4. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO		
TÍTULO DO PROGRAMA/PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início 01/2022	Término XX/2022
ÁREA DE INTERESSE Opção por uma área de interesse.		



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
 Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
 Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

4. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO
<p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Descrever o produto final do empreendimento, de forma completa e sucinta.</p>
<p>JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA Descrever sucintamente as razões que levam a OSC propor a celebração parceria com o Município, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade e a localização geográfica a ser atendida, bem como a população a ser beneficiada e os resultados a serem atingidos com a realização do projeto, atividade ou evento proposto.</p>
<p>PÚBLICO-ALVO Descrever quem serão os usuários, beneficiários do Programa/Projeto, com a observância do percentual mínimo de participantes do 10 % em vulnerabilidade e baixa renda.</p>
<p>OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS Geral: elemento que resume e apresenta a ideia central do programa/projeto; Específicos: apresenta os resultados que se pretende alcançar com o programa/projeto de forma mais detalhada. Também busca relacionar mais profundamente o objeto do programa/projeto e suas particularidades.</p>
<p>PROVISÕES Ambiente Físico: Deve ser descrito as características do ambiente físico em que o programa/projeto será executado, detalhando ainda, as condições de acessibilidade, entre outros. Recursos Materiais: descrever os materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do programa/projeto. Recursos Humanos: Descrever a composição da equipe técnica que será responsável pela execução do plano de trabalho.</p>
<p>EXPERIÊNCIA Descrever minuciosamente as experiências relativas ao item 04, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.</p>
<p>IMPACTO SOCIOECONÔMICO ESPERADO Descrever de que maneira o programa/projeto poderá impactar de forma positiva.</p>

5. DEFINIÇÃO DAS METAS						
META	ETAPA/ FASE	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			Unidade	Qtde	Início	Término

META: É o desdobramento do objeto da parceria em realizações físicas, de acordo com unidades de medidas preestabelecidas, com prazo definido. Nesse campo deverão ser indicados, numericamente os elementos (componentes e/ou atividades etc.) que compõem o objeto (Exemplo: 1; 2; 3 etc.).



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
 Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
 Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

ETAPA OU FASE: Indicar nesse campo, numericamente, o desdobramento de cada uma das ações em que se divide uma meta (Exemplo: 1.1; 1.2; 1.3 etc.).

DESCRIÇÃO DA META: Descrever, detalhadamente, os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO UNIDADE: Indicar, conforme a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada etapa ou fase. Exemplos: metro (m), quilômetro (km), quilograma (kg), unidade (un), etc.

QUANTIDADE: Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Descrever o período em que cada Etapa ou Fase será executada.

INÍCIO: (MM/AAAA)

TÉRMINO: (MM/AAAA)

6. PLANO DE APLICAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	Concedente	Contrapartida
DESPESAS DE CUSTEIO				
1	PESSOAL E ENCARGOS (Detalhamento no Item 6.1)			
2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
21	Material de Consumo			
21X	(Detalhar)			
22	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
22X	(Detalhar)			
23	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
23X	(Detalhar)			
DESPESAS DE CAPITAL				
3	INVESTIMENTOS			
31	Equipamentos e Materiais Permanentes			
31X	(Detalhar)			
TOTAL DAS DESPESAS				

6.1. Detalhamento das Despesas de Pessoal e Encargos									
Composição da Remuneração									
Qtde	Descrição do Cargo	Salário Base	Vantagens	13º Salário	1/3 Férias Reposição	Prov. Rescisão	SUBTOTAL	MENSAL	NO PERÍODO



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

6.1. Detalhamento das Despesas de Pessoal e Encargos

TOTAL									
Encargos Previdenciários e FGTS									
Qtde	Descrição do Cargo	Base de Cálculo	INSS		FGTS		SUBTOTAL	MENSAL	NO PERÍODO
			Aliq.	Valor	Aliq.	Valor			
TOTAL									

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/PARCELA	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Concedente												
Contrapartida												
TOTAL												

8. PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Descrever de que forma o cumprimento de metas previsto no item 5 poderá ser aferido.

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Carazinho, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

 Nome do Dirigente
 Cargo do Dirigente



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

ANEXO III

Modelo de Proposta

A (nome da Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), vem por meio deste apresentar proposta para o **Edital de Chamamento Público nº 011/2021 - IR 2021/2022**, que visa a seleção projetos de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município, para a celebração de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil (OSC), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com vistas a estruturação de equipamentos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes a serem executados via Captação de Benefícios Fiscais Relativos ao Imposto de Renda nas modalidades e condições estabelecidas neste edital.

Eixo	Diretriz	Linha de Ação
Título do Projeto:		
Período de Execução:		
Início: ___/___/___ Término: ___/___/___		
Identificação do Objeto:		
Recursos R\$:		

Local e data.

Nome do Dirigente

Nome da OSC



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

ANEXO IV

Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor(a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o(a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste Chamamento.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

ANEXO V

**Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento
à celebração da parceria**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de _____.

Senhor (a) Presidente:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º ___/___ para a celebração do Termo de Fomento e:

- I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em Chamamento Público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Carazinho;
- IV. não está declarada inidônea para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Carazinho, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Carazinho, em _____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome, CPF



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

ANEXO VI

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/_____.

Senhor(a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que contratará, com recursos das parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

ANEXO VII

Formulário de Vistoria da OSC

1. O espaço para execução do projeto da OSC é desenvolvido em Imóvel (Máx. 1 pts)			
<input type="checkbox"/> Próprio (1pts)	<input type="checkbox"/> Alugado (0,5pts)	<input type="checkbox"/> Cedido (0,5pts)	<input type="checkbox"/> Outro (0pts)
2. Quais Recursos Materiais para execução do projeto a OSC possui (Máx. 2,5 pts)			
<input type="checkbox"/> Acervo Bibliográfico <input type="checkbox"/> Armários para a guarda de pertences <input type="checkbox"/> Brinquedos, materiais pedagógicos e culturais <input type="checkbox"/> Computadores <input type="checkbox"/> DataShow <input type="checkbox"/> DVD <input type="checkbox"/> Mobiliário <input type="checkbox"/> Equipamento de som <input type="checkbox"/> Geladeira/Freezer <input type="checkbox"/> Impressora <input type="checkbox"/> Televisão	<input type="checkbox"/> Máquina copiadora <input type="checkbox"/> Micro-ondas <input type="checkbox"/> Materiais esportivos <input type="checkbox"/> Fogão <input type="checkbox"/> Telefone/celular <input type="checkbox"/> Veículo de uso de membros da diretoria <input type="checkbox"/> Veículo para transporte de usuários e equipe <input type="checkbox"/> outro: _____	Obs. 0,25 pt por item atendido, limitando a 2,5 pts	
3. Qual a Estrutura Física existente no espaço para execução do projeto da OSC (Máx. 2,5 pts)			
<input type="checkbox"/> Almoxarifado ou similar <input type="checkbox"/> Banheiros <input type="checkbox"/> Biblioteca <input type="checkbox"/> Copa/cozinha <input type="checkbox"/> Espaço para guarda de pertences <input type="checkbox"/> Área aberta para atividades <input type="checkbox"/> Quadras esportivas <input type="checkbox"/> Recepção <input type="checkbox"/> Refeitório	<input type="checkbox"/> Salas de atendimento em grupo <input type="checkbox"/> Salas de atendimento individual <input type="checkbox"/> Salas exclusivas para administração, coordenação, equipe <input type="checkbox"/> outro: _____	Obs. 0,25 pt por item atendido, limitando a 2,5 pts	
4. O espaço para execução do projeto da OSC possui condições de acessibilidade (Máx. 2,5 pts)			
<input type="checkbox"/> Acesso principal adaptado com rampas <input type="checkbox"/> Rota acessível aos principais espaços da unidade <input type="checkbox"/> Recursos de comunicação para pessoas com deficiência auditiva <input type="checkbox"/> Pisos especiais com relevos para sinalização voltados para pessoas com deficiência visuais <input type="checkbox"/> Banheiro adaptado para pessoas com dificuldades de locomoção <input type="checkbox"/> Recursos – Equipamentos/Sistemas computacionais <input type="checkbox"/> Serviços – Prestados por profissionais à pessoa com deficiência como instrumento de tecnologia assistida. <input type="checkbox"/> outro: _____			
Obs. 0,28 pt por item atendido, limitando a 2,5 pts			
5. Alvarás do espaço para execução do projeto da entidade (Máx.1,5pts)			
<input type="checkbox"/> Alvará Sanitário – 0,75 ponto		<input type="checkbox"/> Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndio – 0,75 pontos	



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

ANEXO IX

Minuta de Termo de Fomento

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, situado à Avenida Flores da Cunha, nº 1264, CEP 99.500-0000, Rio Grande do Sul (RS), neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Milton Schmitz**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1020421622, inscrito no CPF sob o nº 584.588.168-49, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada à Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP 99.500-000, na cidade de Carazinho, Rio Grande do Sul (RS), telefone _____, e-mail _____, neste ato devidamente representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesse Município, telefone _____, e-mail _____, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, vinculado ao disposto no Edital **Chamamento Público n.º 011/2021** na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de ações voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social voltada para crianças e adolescentes a serem executadas via captação de benefícios fiscais relativos ao Imposto de Renda, conforme deliberação da Plenária e de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Federal n.º13.019/2014, Lei Municipal nº 8.620/2020, Resolução CONANDA n.º 137/2010, Resolução COMDICACAR n.º 23/2015 e xxx/xxxxxx (preencher com a resolução do rateio) e demais normativas pertinentes.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ _____ (___), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2021, fica estimado o repasse de R\$_____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 12.04.08.243.1006.2618 PROGRAMAS/PRJETOS CRIANÇA/ADOLESCENTE 35523/3335041000000-CONTRIBUIÇÕES – ano de 2020.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. Deverão ser observadas as contrapartidas mínimas previstas na alínea “b” dos itens 1.4.1 e 1.4.2 do Anexo I – Termo de Referência, devendo ainda serem complementados com recursos próprios da OSC quando a captação de recursos for insuficiente para assegurar a conclusão dos projetos de construção ou reforma.

3.2. O projeto com despesas previstas neste edital deverá ser desenvolvido para o atendimento exclusivo de criança e adolescente, conforme Resolução nº 005/2021 do COMDICACAR, observando que, o FMDCA tem por objetivo destinar recursos prioritariamente para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas básicas, nos termos da Lei Municipal nº 8.620/2020.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Manual de Orientações Básicas da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

- 6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias do término do exercício.
- 6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada nos termos do Manual de Orientações Básicas da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 6.2.1** O Manual de Orientações Básicas da Lei Federal nº 13.019/2014 é entregue à Organização da Sociedade Civil (OSC) no ato da celebração deste documento.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1.** O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.
- 7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

- 8.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 8.2.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I – advertência, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular aplicação da parceria firmada;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de 06 (seis) meses;

b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de 12 (doze) meses;

c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de 18 (dezoito) meses;

d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria, pelo prazo de 02 (dois) anos;

f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de 02 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) Aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria;

b) Não prestação de contas.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O Foro da Comarca de Carazinho é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Carazinho, ____ de _____ de 202__.

Milton Schmitz
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Responsável
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

ANEXO X

Artigos 260 à 260-L da Lei Federal 8.069/1990

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

[...]

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º - (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

§ 1º-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 2º - Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 3º O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991\)](#)

§ 5º Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução de que trata o inciso I do **caput** : (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto; e [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

II - não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

Art. 260-A. A partir do exercício de 2010, ano-calendário de 2009, a pessoa física poderá optar pela doação de que trata o inciso II do **caput** do art. 260 diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

§ 1º A doação de que trata o **caput** poderá ser deduzida até os seguintes percentuais aplicados sobre o imposto apurado na declaração: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - (VETADO); [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

II - (VETADO); [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

III - 3% (três por cento) a partir do exercício de 2012. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

§ 2º A dedução de que trata o **caput** : (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado na declaração de que trata o inciso II do **caput** do art. 260; [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

II - não se aplica à pessoa física que: [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

a) utilizar o desconto simplificado; [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

b) apresentar declaração em formulário; ou [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

c) entregar a declaração fora do prazo; [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

III - só se aplica às doações em espécie; e [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

IV - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 3 o - O pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 4 o - O não pagamento da doação no prazo estabelecido no § 3 o implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 5 o - A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital, estaduais e nacional concomitantemente com a opção de que trata o **caput**, respeitado o limite previsto no inciso II do art. 260. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-B. A doação de que trata o inciso I do art. 260 poderá ser deduzida: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - do imposto devido no trimestre, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - do imposto devido mensalmente e no ajuste anual, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. A doação deverá ser efetuada dentro do período a que se refere a apuração do imposto. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-C. As doações de que trata o art. 260 desta Lei podem ser efetuadas em espécie ou em bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. As doações efetuadas em espécie devem ser depositadas em conta específica, em instituição financeira pública, vinculadas aos respectivos fundos de que trata o art. 260. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-D. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - número de ordem; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

II - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV - data da doação e valor efetivamente recebido; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

V - ano-calendário a que se refere a doação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º O comprovante de que trata o **caput** deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-E. Na hipótese da doação em bens, o doador deverá: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - considerar como valor dos bens doados: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

a) para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

b) para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

Art. 260-F. Os documentos a que se referem os arts. 260-D e 260-E devem ser mantidos pelo contribuinte por um prazo de 5 (cinco) anos para fins de comprovação da dedução perante a Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-G. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - manter controle das doações recebidas; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

a) nome, CNPJ ou CPF; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-H. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 260-G, a Secretaria da Receita Federal do Brasil dará conhecimento do fato ao Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - o calendário de suas reuniões; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.620, de 01 de julho de 2020.
Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-J. O Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos arts. 260-G e 260-I sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-K. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-L. A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá as instruções necessárias à aplicação do disposto nos arts. 260 a 260-K. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

[...]